



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA – CONSAVAP E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET**

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA - CONSAVAP**, inscrito no CNPJ 19.701.130/0001-80, com sede na Rua: Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, CEP: 12.2043-750 representado por seu Secretário Executivo, Ernesto Aparecido de Albuquerque, brasileiro, casado, advogado, RG: 7.588.301-SSP/SP e do CPF: 784.194.098-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPrensa Oficial do Estado S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, nº 1.921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema *on-line*, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP  
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443  
www.consavap.com.br

Jurídico  
Consavap





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente, até às 18 (dezoito) horas do dia anterior ao dia pretendido para a publicação da(s) matéria(s) enviada(s).

2.2. A **CONTRATADA** publicará a(s) matéria(s) transmitida(s) *on-line*, obedecendo a paginação e a diagramação do Diário Oficial, com as quais a **CONTRATANTE** manifesta total concordância.

2.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecidos para uso do sistema, sendo responsável pelo envio de qualquer matéria por terceiros, respondendo pelo conteúdo e respectivo pagamento de eventuais matérias por estas enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** se compromete a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, principalmente o endereço correto e preciso para o envio, pelo correio, dos boletos bancários, assim como o seu endereço eletrônico para o envio das respectivas faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito ou anomalia que eventualmente ocorra no seu acesso ao sistema, na publicação da matéria, ou, ainda, no recebimento dos documentos de cobrança, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias para o saneamento do referido defeito ou anomalia.





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, calculado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação, totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor estimado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** poderá ser reajustada anualmente, o que será objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As matérias serão objeto de faturas a serem encaminhadas, via correio eletrônico, à **CONTRATANTE**, cujos vencimentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias a contar de suas emissões.

5.2. A cobrança das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE** será feita através de boletos bancários do Banco do Brasil S/A, que serão enviados à **CONTRATANTE** nos termos estabelecidos na cláusula 2.4 deste instrumento, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

3

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP  
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443  
www.consavap.com.br



Jurídico  
Consavap



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacaref, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

5.3. Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die* até a data do efetivo pagamento.

5.4. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso no pagamento, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema *on-line*, devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento integral do débito existente, a fim de viabilizar o restabelecimento do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob o nº 3.3.90.39.00, estimando-se o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses, para fins de controle orçamentário e previsão financeira, estimando-se o valor global do contrato em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses, para fins de representação legal e eventuais penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

4

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP  
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443  
www.consavap.com.br



Jurídico  
Consavap



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA**  
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

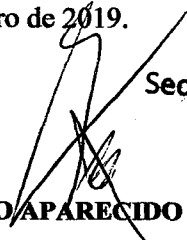
8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos/SP, 25 de novembro de 2019.


Secretário Executivo  
Consavap

CONTRATANTE:

  
**ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Executivo - CONSAVAP

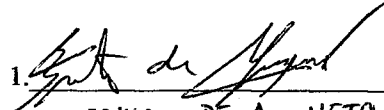
 2º TABELIÃO


CONTRATADA:

  
**FUAD MIGUEL PACHÁ NETO**  
Diretor de Gestão de Negócios

  
**CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA**  
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

Testemunhas:

1.   
Nome: ERNESTO DE A. NETO  
RG: 30.344.303-0

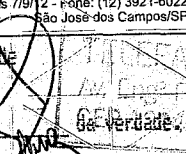
2.   
Nome: NATÁLIA MARIA DE OLIVEIRA  
RG: 20.702.24.7


5

Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, 302, Vila Adyanna – São José dos Campos/SP  
Tel: (12) 3923.6593 – (12) 3923.6443  
www.consavap.com.br


**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
**DARY BAPTISTA DOS REIS**  
Av. Eng. Fco. José Longo, 149  
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de  
**ERNESTO APARECIDO DE ALBUQUERQUE**  
que confere c/ o padrão reg., nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 29 de novembro de 2019. Em testemunha  
da Verdade.

  
Monyque de Sousa (Escrivente)  
Valor Total R\$ 9,43 Selo: AA-00362644

  
Colegio Notarial do Brasil  
123456  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO  
C11003AA0502644

2019-11-29 09:12  
São José dos Campos - SP

**Jurídico Consavap**  


VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE